



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

Institui o “Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia” no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído, no Município do Recife, o “Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia”, com a finalidade de promover a conscientização sobre a temática da Aporofobia, assim como de estimular políticas públicas destinadas à sua erradicação.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como “Aporofobia” todos os atos de intolerância ou ofensa à dignidade da pessoa humana em razão de sua condição de pobreza ou de vulnerabilidade social.

Art. 3º O “Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia” deverá estimular a sociedade civil a realizar atividades de enfrentamento à Aporofobia, por meio de:

- I - palestras, seminários e eventos afins na Rede Pública e Privada de Ensino;
- II - materiais informativos sobre o tema;
- III - campanhas em veículos de comunicação; e
- IV - cartilhas e materiais didáticos.

Art. 4º O Poder Público, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para que sejam implantadas ações com o propósito de:

- I - receber e encaminhar denúncias aos Órgãos competentes acerca das práticas de Aporofobia;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

II - sistematizar dados e indicadores sobre a Aporofobia, com o objetivo de contribuir com a elaboração de políticas públicas;

III - realizar ações direcionadas à capacitação de servidores públicos, especialmente da Assistência Social, para que atuem no enfrentamento da Aporofobia;

IV - implementar medidas educativas que promovam a cultura do respeito e da solidariedade entre os grupos sociais, de maneira a preservar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana; e

V - manter plataformas tecnológicas destinadas ao recebimento de denúncias de práticas de Aporofobia.

Art. 5º Para viabilizar o Programa de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Outubro de 2022. 

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

### JUSTIFICATIVA

A presente Matéria tem por finalidade instituir o “Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia” na nossa cidade. Entende-se como “Aporofobia” todos os atos de intolerância ou que ofendam a dignidade de pessoa em razão de sua condição de pobreza e vulnerabilidade social.

Vários casos de Aporofobia podem ser constatados. As intervenções hostis vão desde a criação de “barreiras humanitárias” até a instalação de placas proibindo a doação de dinheiro para pessoas em situação de vulnerabilidade em espaços públicos.

Em pleno 2022, ainda convivemos com essa forma de discriminação. Nesse contexto, algumas instituições têm se mobilizado para combater essa prática, a exemplo da Pastoral do Povo de Rua da Arquidiocese de São Paulo. Assim, é necessária a idealização de políticas públicas que venham minimizar os riscos daqueles que sofrem Aporofobia e que esclareçam a sociedade sobre esse assunto.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Outubro de 2022. 

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

